Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

DISPENSA Nº 013/2023

CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS COM O DRONE GRAVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PONTOS; DESCRIÇÃO E ENREDO ESTRATÉGICO; SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E GRAVAÇÃO PRESTADO POR PROFISSIONAIS IMAGENS EM 4K, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E GUSTAVO L DE SOUSA (WOLFS ASSESSORIA E COMUNICACAO), CNPJ N° 45.398.205/0001-05, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **GUSTAVO L DE SOUSA (WOLFS ASSESSORIA E COMUNICACAO), CNPJ N° 45.398.205/0001-05**, situado na R MULUNGU, 122, ALTO BELA VISTA, DOM INOCENCIO – PI, CEP: 64.790-000, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Veiga, CPF nº 997.355.718-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS COM O DRONE GRAVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PONTOS; DESCRIÇÃO E ENREDO ESTRATÉGICO; SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E GRAVAÇÃO PRESTADO POR PROFISSIONAIS IMAGENS EM 4K** , conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 013/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS COM O DRONE GRAVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PONTOS; DESCRIÇÃO E ENREDO ESTRATÉGICO; SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E GRAVAÇÃO PRESTADO POR PROFISSIONAIS IMAGENS EM 4K**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:
PROJ/ATV: 23.695.0714.2077.0000
FINALIDADE: 1.500.00.999.000
CATEGORIA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

João Costa, (PI), 07 de marco de 2023.

José Neto de Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

Gustavo Lopes de Sousa

GUSTAVO L DE SOUSA (WOLFS ASSESSORIA E COMUNICACAO)
CNPJ N° 45.398.205/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Ericarlos T Pereira 043 481 883-60

TESTEMUNHA: Sandé Tavares Francisco 069 801 963-67

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 013/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: JOÃO BATISTA DA VEIGA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.648.664/0001-88. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -SERVIÇOS COM O DRONE- GRAVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PONTOS; DESCRIÇÃO E ENREDO ESTRATÉGICO; SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E GRAVAÇÃO PRESTADO POR PROFISSIONAIS IMAGENS EM 4K. Vigência: 03 meses. Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Assinatura: 07/03/2023.

João Costa (PI), 07 de marco, 2023.

Prefeito Municipal

Id:089B80A113A7ECB7

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PORTARIA Nº. 027/2023,
DE 6 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII e XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **DARLENE RODRIGUES** do cargo comissionado e de confiança de Orientador Pedagógico, lotada na Unidade Escolar Luiz Malaquias.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 6 de março de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:01AB25473FF5ED96

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PORTARIA Nº. 028/2023,
DE 6 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII e XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ALMIRACY NUNES OLIVEIRA** do cargo comissionado e de confiança de Secretário de Unidade Escolar, lotada na Unidade Escolar Luiz Malaquias.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 6 de março de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:089B80A113A7F416

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 013/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: GUSTAVO L DE SOUSA (WOLFS ASSESSORIA E COMUNICACAO), CNPJ Nº 45.398.205/0001-05 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -SERVIÇOS COM O DRONE- GRAVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PONTOS; DESCRIÇÃO E ENREDO ESTRATÉGICO; SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E GRAVAÇÃO PRESTADO POR PROFISSIONAIS IMAGENS EM 4K. Vigência: 03 meses. Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Assinatura: 07/03/2023.

João Costa (PI), 07 de marco, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383B28B61DF417

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 014/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: VALDIR ARAUJO REODRIGUES – SÃO PEDRO MOVEIS, CNPJ Nº 00.186.206/0004-09 Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE JOAO COSTA – PI. Vigência: 06 meses. Valor: R$ 12.222,00 (doze mil duzentos e vinte e dois mil reais). Assinatura: 07/03/2023.

João Costa (PI), 07 de marco, 2023.

Prefeito Municipal

Id:125266EBA26DEE96

ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLISPI, INSCRITO NO CNPJ: 06.553.754/000155.

CONTRATADO: ANA CAROLINE DE CARVALHO ALBUQUERQUE CANUTO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO CPF Nº 034.728.829-52.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA, COM LOTAÇÃO DETERMINADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R$ 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATADO COMPROMETE-SE A PRESTAR SEUS SERVIÇOS ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 37, II E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ALTERA E CONSOLIDA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLISPI.

ITAINÓPOLIS-PI EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal